



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ
Av. Pedro Freitas, 1900, Centro Administrativo, BL1 - Bairro São Pedro, Teresina/PI, CEP 64018-900
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.sead.pi.gov.br/

TERMO ADITIVO

Processo nº 00319.000829/2023-23

Unidade Gestora: [SETRANS](#)

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 02/2015 (TERMINAL RODOVIÁRIO DE PICOS “ZUZA BALDOÍNO) CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS PARA ADMINISTRAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE ÁREAS E SERVIÇOS DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE PICOS, PRECEDIDA DE OBRAS DE MODERNIZAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E DE MONITORAMENTO, FIRMADO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES-SETRANS/PI, E A CONCESSIONÁRIA SOCIEDADE NACIONAL DE APOIO RODOVIÁRIO E TURÍSTICO LTDA – SINART.

O **ESTADO DO PIAUÍ DO PIAUÍ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.553.481/0001- 49, por meio da **SETRANS/PI - Secretaria de Estado dos Transportes**, CNPJ nº 08.809.355/0001-38, Teresina - PI, neste ato representada por seu secretário, Sr. Jonas Moura de Araújo, inscrito no CPF nº *****.744.403-****, para os efeitos deste contrato denominado **PODER CONCEDENTE**;

De outro lado:

A Empresa **Sociedade Nacional de Apoio Rodoviário e Turístico LTDA – SINART**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ nº 13.534.698/0001-77, com sede na Avenida Antônio Carlos Magalhães, 4.362 - Pituba, Salvador - BA, CEP: 41.110-970, vencedora da Concorrência Pública CEL/SUPARC - nº 001/2015, realizada de acordo com Lei Federal 8987/95, neste ato representada pelo seu presidente, **Eduardo Portugal Pedreira**, inscrito no CPF nº *****.581.955-****, aqui denominada **CONCESSIONÁRIA**;

Considerando o Ofício Nº: 335/2023/SETRANS-PI/GAB, de 15 de junho de 2023 (Doc. nº 7994595, Processo SEI nº 00319.000829/2023-23) da Secretaria de Transportes do Estado do Piauí - SETRANS, no qual solicita que o contrato seja aditivado com investimentos de modernização e requalificação no Terminal Rodoviário de Picos não previstos no Contrato de Concessão;

Considerando a Ata da 32ª Reunião Ordinária do Conselho Gestor do Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas do Estado do Piauí (ID nº 9033675, Processo SEI 00319.000829/2023-23), ocorrida em 24 de julho de 2023, ao discutir o terceiro ponto de pauta, no qual autorizou a realização de reformas e obras nas rodoviárias de Picos e Floriano.

Considerando as recomendações do DESPACHO PGE-PI/GAB/CSSEAD3 Nº 11/202, do Despacho Orientativo nº 102/2023/CGE-PI/GAB/CGA/GELIC, e do DESPACHO PGE-PI/GAB/CSSEAD3 Nº 13/2023.

Considerando a Ata da 33ª Reunião Ordinária do Conselho Gestor do Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas do Estado do Piauí (ID 9702784), ocorrida em 26 de outubro de 2023, ao discutir o sexto ponto de pauta, acerca da realização de reformas e obras nas rodoviárias de Picos e Floriano, que após deliberação, o CGPPP decidiu pelo cenário “b” para a Rodoviária de Picos e o cenário “b” para a Rodoviária de Floriano, propostos pela Concessionária SINART, Cartas DPC (ID 8955370 e ID 9034582);

As partes, supra epigrafadas, resolvem de comum e recíproco acordo celebrar o **SEGUNDO TERMO ADITIVO ao contrato 02/2015**, com fundamento no art. 6º, caput e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.987/1995, considerando as justificativas apresentadas nos autos do Processo SEI nº 00319.000829/2023-23, nos seguintes termos:

O objeto do presente aditivo é a alteração e inclusão das seguintes cláusulas do contrato Nº 02/2015:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA 1- OBJETO DO CONTRATO E PRAZO DA CONCESSÃO**

1.1. O presente Aditivo Contratual tem por objeto a modificação de especificações técnicas decorrentes do poder de alteração unilateral da concessão, com a inclusão de investimentos adicionais demandados pelo poder concedente, como esforço para assegurar a atualidade do serviço prestado pela concessionária aos usuários do Terminal Rodoviário Zuza Baldoíno em Picos/PI.

1.2. O prazo do contrato fica prorrogado por mais 20 (vinte) anos a partir de 03/12/2040, data final deste Contrato. Com este Aditivo, o novo prazo a ser considerado é 03/12/2060.

1.3. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato é compatível com o cronograma físico-financeiro modificado, que integra este termo aditivo como anexo, foi precedida de autorização do Conselho Gestor de Parcerias Privadas do Piauí, sendo autorizada e formalizada pela autoridade competente nos autos do Processo nº 00319.000829/2023-23.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA 14 – CARÊNCIA/OUTORGA**

2.1. Fica alterada a Cláusula 14.1, com a seguinte e nova redação: Para fins de redução do investimento direto, por parte do Estado, e para o ressarcimento do investimento da concessionária; fica suprimido o pagamento de outorga de 2% (dois por cento), prevista no contrato.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA 21 - DO EQUILÍBRIO ECONOMICO FINANCEIRO**

3.1. Fica incluída as Cláusulas 21.1.7 e 21.1.8, com as seguintes redações:

21.1.7. Considerando a álea administrativa de alteração contratual unilateral, por parte do PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA fará jus à indenização no valor de R\$ 6.843.389,98 (seis milhões oitocentos e quarenta e três mil, trezentos e oitenta e nove reais e noventa e oito centavos). Esse montante deverá ser pago mensalmente, de acordo com cronograma de desembolso a ser fornecido pela Concessionária.

21.1.8. O pagamento será efetuado pela SETRANS/Poder Concedente, através de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Concessionária, em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro da Obra com emissão, pela Concessionária, das faturas correspondentes aos serviços efetivamente executados e constantes do supracitado Cronograma, parte integrante e inseparável do presente aditivo

contratual, obrigatoriamente sujeito a medições e verificações a serem realizadas por engenheiro contratado pelo Estado ou órgão fiscalizador/SETRANS/Poder Concedente. Considerando que o critério para pagamento das parcelas exige etapas efetivamente concluídas, o cronograma físico-financeiro deverá ser elaborado de forma a refletir o real andamento esperado dos serviços. Quando de etapas não concluídas, será pago apenas o serviço executado, devendo a Concessionária regularizar o cronograma na etapa subsequente.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PROCEDIMENTO

4.1. Após o procedimento de reequilíbrio econômico-financeiro, o valor global estimado do contrato passará de **R\$ 30.576.715,00 (trinta milhões e quinhentos e setenta e seis mil e setecentos e quinze reais)** para **R\$ 37.420.104,98 (trinta e sete milhões quatrocentos e vinte mil e cento e quatro reais e noventa e oito centavos)**, a partir da assinatura deste Termo Aditivo.

4.2. Passa(m) a vigorar as Planilhas de Custos e Formação de Preços anexas a este Termo Aditivo constantes no Processo SEI nº 00319.000829/2023-23 (ID nº 9792908), a partir da assinatura do Termo Aditivo.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa decorrente do presente Termo Aditivo, no valor total estimado de **R\$ 6.843.389,98 (seis milhões oitocentos e quarenta e três mil trezentos e oitenta e nove reais e noventa e oito centavos)**, correrá à conta de créditos orçamentários consignados à SETRANS/PI - PODER CONCEDENTE, disponibilizados na UGR nº 460101 - SECRETARIA DOS TRANSPORTES (CNPJ: 08.809.355/0001-38); Programa de Trabalho nº 26.782. 0105. 6138; Fonte nº 754; Natureza de Despesa nº 449051; Plano Orçamentário nº 000283 -PRODESENVOLVIMENTO VII -BB.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1. O PODER CONCEDENTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do CONTRATO ORIGINAL e de outros instrumentos não modificadas por este Termo Aditivo.

E, para firmeza e prova de assim haver, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.

Poder Concedente

Secretaria de Estado dos Transportes – SETRANS/PI

Representante: Jonas Moura de Araújo

(datado e assinado eletronicamente)

Concessionária

Sociedade Nacional de Apoio Rodoviário e Turístico LTDA – SINART

Representante: Eduardo Portugal Pedreira*(datado e assinado eletronicamente)*Testemunhas:

Samuel Pontes do Nascimento

Monique de Menezes Urra



Documento assinado eletronicamente por **JONAS MOURA DE ARAÚJO - Matr.0371270-2, Secretário de Estado**, em 17/04/2024, às 18:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO PORTUGAL PEDREIRA, Presidente**, em 18/04/2024, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **MONIQUE DE MENEZES URRRA - Matr.371162-5, Superintendente**, em 18/04/2024, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL PONTES DO NASCIMENTO - Mat.0209541-2, Secretário de Estado**, em 18/04/2024, às 11:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **011970035** e o código CRC **6B8027D1**.